



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 1 de junho de 2022

Ano VII - Edição nº 00885 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A89FABEC76A5592574F81295716E6E29

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- ATA DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 003/2022.
- CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA, E A EMPRESA CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ata de Realização de Tomada de Preço nº 003/2022

Às oito horas e trinta minutos horas do dia quatorze abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se no Setor de Licitação, o Presidente da comissão desta Prefeitura a Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos a Tomada de Preço nº 003/2022, tendo como objeto a **TOMADA DE PREÇO 003/2022** para Pavimentação das ruas 1,2,4,8,10,12, travessa 8,10,12, rua Osvaldo Batista e Acelino Moreira no Loteamento Osvaldo Batista no município de Ruy Barbosa - BA. O Presidente da CPL abriu a sessão e efetuou o credenciamento dos representantes das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
GMM CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA	02.538.640/0001-85	ANA NDA OLIVEIRA ARAUJO
ACR CONSTRUTORA EIRELI	09.173.330/0001-53	BRUNO MENEZES SANTOS FERREIRA DIAS
FKJ CONSTRUTORA LTDA	03.825.268/0001-50	FABIO SIMOES SILVA
EBA SERVICOS EIRELI EPP	17.617.011/0001-18	CAIO LEANDRO LIMA SANTOS

A EMPRESAS ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou só os documentos de habilitação e Proposta de Preço.

Após o credenciamento perguntou-se se a empresa tinha algum a se manifestar referente a documentação de credenciamento onde todas não fizeram o uso da palavra. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas credenciadas.

A empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI foi devidamente desclassificada por não apresentar o comprovante de pagamento do seguro garantia.

A empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi devidamente desclassificada por não apresentar a concordata e falência, a apresentados duas copias da anuência.

A empresa GMM CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTD, foi devidamente desclassificada por não apresentou a apólice do seguro.

Passou-se para a abertura de proposta das habilitadas

EBA SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 1.935.160,00
FKJ CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.928.469,31

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Após análise de preço foi declarada a vencedora do certame no lote 1 a empresa FKJ CONSTRUTORA LTDA com o valor de R\$ 1.928.469,31 (um milhão novecentos e vinte e oito quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Nada mais havendo a declarar as empresas abriram mão de interpor recurso.

RUY BARBOSA – BA, 14 de abril de 2022.

FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS
Presidente

GILDETE LIMA DOS SANTOS
Membro

GMM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.538.640/0001-85

ACR CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.173.330/0001-53

FKJ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.825.268/0001-50

EBA SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.617.011/0001-18

EMPRESAS ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.686.207/0001-15

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUY BARBOSA - BA, E A EMPRESA
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Luis Claudio Miranda Pires, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Fabrício Cristofer de Oliveira e Sr. Dalton Marin Espinosa, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, Lei 8.666/93, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do **COMODANTE**, cujas características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

§1º O licenciamento de uso do sistema LogConsig, que se constitui objeto do comodato, objetiva, de forma exclusiva, possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão.

§2º O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo a **COMODATARIO**, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de sua assinatura, será de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do Comodato, a **COMODANTE** ficará responsável pelos bens necessários ao uso do sistema LogConsig, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, bem como pelo custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pela **COMODATÁRIO**, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema LogConsig.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Efetuar a gestão e o uso do sistema LogConsig;
- 2) Manter os dados cadastrais no sistema LogConsig das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas atualizados;
- 3) Compartilhar para a operação do sistema LogConsig, os seguintes dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas: nome, matrícula, CPF, data de admissão, cargo, função, regime de contratação, margem consignável e atuais descontos averbados em folha de pagamento, cuidando de preservar tais informações quando não autorizadas;
- 4) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema LogConsig e o sistema de Recursos Humanos do **COMODATÁRIO**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e

2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

- 5) Alimentar o sistema LogConsig com todas as informações necessárias para sua devida utilização;
- 6) Responsabiliza-se por utilizar o sistema LogConsig de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;
- 7) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- 8) Promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;
- 9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;
- 10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O **COMODANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicações, a:

- 1) Garantir a disponibilidade do sistema LogConsig;
- 2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do **COMODATÁRIO** armazenados em data Center, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança dos dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previsto no presente comodato;
- 3) Manter a solução de continuidade do uso de software;
- 4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- 5) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- 6) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas existentes no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
- 7) Informar ao **COMODATARIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do sítio da internet onde o mesmo está hospedado;
- 8) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;
- 9) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATARIO**;
- 10) Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao **COMODATÁRIO** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;
- 12) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;
- 13) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto do contrato;
- 14) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 15) Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do Sistema LogConsig em horário comercial, nos dias uteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;
 - a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
 - b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.
- 16) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATARIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;
- 17) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema LogConsig;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- 18) Disponibilizar quando solicitado cópia de segurança dos dados contidos no Sistema LogConsig;
- 19) Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema LogConsig visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;
- 20) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo **COMODATÁRIO**, tão logo seja descoberta;
- 21) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- 22) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- 23) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;
- 24) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 25) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 26) Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;
- 27) Garantir acesso de servidores indicados pelo **COMODATÁRIO**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, às instalações da empresa, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações do cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do **COMODATÁRIO**;
- 28) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;
- 29) Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- 30) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

31) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

32) Antes do início da operação do sistema LogConsig:

- a) Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema LogConsig;
- b) Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;
- c) Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

33) Ao final do presente comodato:

- a) Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no sistema LogConsig, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
- b) Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste contrato;
- c) Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** do data Center, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

- 1)** A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;
- 2)** A troca de arquivos de dados será realizada via sistema Logconsig, em ambiente interno do **COMODANTE**, em periodicidade a ser negociada entre as partes;
- 3)** O **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



COMODANTE deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao **COMODATÁRIO**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;

4) Será franqueada ao pessoal da área de TI do **COMODATÁRIO**, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito ao sistema para fins de auditoria e monitoramento caso necessário;

5) O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema LogConsig deverão ser enviadas, caso solicitado, ao **COMODATÁRIO**.

6) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **COMODATÁRIO** proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximira a **COMODANTE** de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Caberá ao **COMODANTE** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

É permitida a rescisão do Comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução no prazo de até 30 dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;
- b) As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;
- c) Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

**LUIZ CLAUDIO
MIRANDA PIRES**
39538141504

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO
MIRANDA PIRES:39538141504
DN: c=BR, ou=CP, brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=
LEI BRANCO, ou=0781274000189, cn=LUIZ
CLAUDIO MIRANDA PIRES:39538141504
Raiz: Edicoes o autor deste documento
Localizaco: sua localizaco de assinatura aqui
Data: 2022.05.27 10:01:31
Font Reader Versão: 9.7.1

COMODATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

**DALTON MARIN
ESPINOSA**:17651
604806

Assinado de forma digital
por DALTON MARIN
ESPINOSA:17651604806
Dados: 2022.05.27
12:16:23 -03'00'

**FABRICIO
CRISTOFER DE
OLIVEIRA**:1763351
0846

Assinado de forma digital
por FABRICIO CRISTOFER DE
OLIVEIRA:17633510846
Dados: 2022.05.27 12:16:47
-03'00'

COMODANTE
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

**PERCIO
CARAN**:12575467837

Assinado de forma digital por
PERCIO CARAN:12575467837
Dados: 2022.05.27 12:18:42
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES:

1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 “Tratamento” (incluindo os termos correlatos, *tratar*, *tratados* etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.4 “Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 “Parte Reveladora” significa aquela que detém a Informação Confidencial.

1.7 “Parte Receptora” significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



1.8 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.14 “Incidente de Segurança” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1 As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.

2.2 A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3 O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4 A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



2.5 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

2.7 A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8 Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1 Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9 Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

- a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- b) Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;
- e) Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;
- f) Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- g) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;

3.2 É vedado ao Operador e ao Suboperador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1 As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



4.3 As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4 As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

5. DO ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1 As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficará restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

- a) Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- b) Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2 As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou Suboperador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

5.3 As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou Suboperadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4 O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1 Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou Suboperador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 O Operador de Dados deve:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



6.2.1 Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2 Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

6.2.3 O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.

7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1 A Parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

7.2 A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3 Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.

7.4. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período de tempo do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

9.1 A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2 A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

9.3 A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

10.1 A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.

11. DO DIREITO DE AUDITORIA

11.1 É direito das Partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2 É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



12. DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. TERMOS GERAIS

13.1 O presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3 Este Termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.4 As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



13.5 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

13.6 Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do Contrato, havendo atividade de tratamento dos Dados Pessoais.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Contrato.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

COMODATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DALTON MARIN
ESPINOSA:1765
1604806
Assinado de forma digital por DALTON MARIN ESPINOSA:17651604806
Data: 2022.05.27 12:14:48 -03'00'

FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA:1763351
0846
Assinado de forma digital por FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA:17633510846
Data: 2022.05.27 12:15:32 -03'00'

COMODANTE
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

PERCIO
CARAN:12575467837
Assinado de forma digital por PERCIO CARAN:12575467837
Data: 2022.05.27 12:17:34 -03'00'